

PROCESSO Nº E-07/002.10935/2016 - INDEFERIMENTO do requerimento de Licença de Operação, em nome de **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, com base parecer GELIN nº 124/2018, onde a empresa através da carta 723/DAT solicita o cancelamento do processo, e ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/503006/2010 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licenciamento, em nome de **VENUS COSMÉTICOS E EMBALAGENS LTDA ME**, com base no parecer GELIRH nº 10/2018, considerando que a atividade se encontra em área de preservação permanente, sendo cabível de licenciamento e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/200994/2006 - INDEFERIMENTO do requerimento de renovação da licença de operação nº LO FE012256, em nome de **RCR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº GELRAC/SELART-Indeferimento-PT-460, pelo qual é informado que a empresa requereu intempestivamente tal renovação, não atendeu aos termos de notificações para apresentação de documentação essencial à análise do requerimento, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/100890/2007 - INDEFERIMENTO do requerimento de Outorga de direito de uso de recursos hídricos, em nome de **AUTO POSTO SENNA LTDA**, com base no art.3, da Resolução INEA 129/2015 pelo não atendimento a notificação do INEA, parecer SEORH nº 457/2018 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/100487/2002 - INDEFERIMENTO do requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em nome de **CONDOMÍNIO VILLAGE DOS OITIS**, considerando a ausência integral de resposta à notificação nº SEORHNOT/01086896, com base no art.3 da Resolução INEA 129/2015 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/200138/2006 - INDEFERIMENTO do requerimento de licenciamento de operação, em nome de **YAMATSU AGROPECUÁRIA LTDA**, com base no despacho da DIPFIS (fls. 75), que informa que a empresa não opera mais a atividade no local e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/503879/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos, em nome de **OLINDA DE CASTRO RANCIARO**, por não existir captação de água no local, ter abastecimento por concessionária e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/100972/2008 - INDEFERIMENTO do requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em nome de **S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA**, considerando a ausência integral de resposta à notificação nº SEORHNOT/01099167, conforme os termos do parágrafo 2 do artigo 3 da Resolução INEA 129/2015 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/502636/2012 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de **ARGILEU FERREIRA DE ALMEIRA**, considerando que o presente requerimento já foi atendido no âmbito do Processo nº E-07/503813/2009, parecer SEORH 443/2018 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/505307/2010 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção, em nome de **PATRICIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE LEMOS MOTTA**, considerando a ausência integral de resposta à notificação SEFAMNOT nº 01093155, conforme Resolução INEA Nº 129 de 03.12.2015 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/503724/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos subterrâneos, em nome de **CASA DA VILA DA FEIRA E TERRAS DE SANTA MARIA**, considerando o comunicado de desistência do uso dos recursos hídricos e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

DE 03.12.2018

PROCESSO Nº E-07/200327/2003 - INDEFERIMENTO do requerimento de Licença de Operação, em nome de **TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, tendo em vista a manifestação da empresa, por correio eletrônico, apensada às fls 210-211, que reitera a solicitação de arquivamento do processo, assim como informa que as instalações físicas permanecerão no local de forma desativada, com os tanques de GLP vazios e inspecionados, sem matéria prima alguma que possibilite o funcionamento dos maquinários, com base no Parecer Técnico de Indeferimento GELIN nº 125/2018 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

DE 07.12.2018

PROCESSO Nº E-07/502233/2010 - INDEFERIMENTO do requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em nome de **ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A.**, considerando carta protocolada pelo requerente solicitando o cancelamento do processo, parecer SEORH nº 490/2018 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/100399/2006 - INDEFERIMENTO do requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em nome de **POSTO DE GASOLINA MONZA LTDA**, considerando o pronunciamento **SUBMA/CGA/GLA Nº 035/2018 - SECONSERMA**, que aponta a restrição da captação das águas subterrâneas na área do empreendimento, em consequência de contaminação ambiental por derivados de petróleo, bem como parecer SEORH nº 033/2018 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

Id: 2153163

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE
DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 06.12.2018**

PROCESSO Nº E-02/007/002092/2018- INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERRA DA QUINA LTDA - SIE 1308 - AUTORIZO o registro dos produtos listados à fls. 41.

DE 17.12.2018

PROCESSO Nº E-02/007/100151/2018 - 2F SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - AUTORIZO o registro do estabelecimento classificado como Fábrica de Conservas, pelo Programa Prosperar Agroindústria, na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos Agropecuários Industrializados da Superintendência de Defesa Agropecuária.

PROCESSO Nº E-02/007/101532/2018 - 2F SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME - AUTORIZO o registro dos produtos listados à fls. 26.

Id: 2153130

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S/A**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 17/12/2018**

PROCESSO Nº E-02/004/100223/2018 - HOMOLOGO o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2018, em favor da Empresa **DB2 ENGENHARIA LTDA**, no valor de R\$ 4.578.885,84 (quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente à contratação de serviços comuns, de caráter continuado, especializados em manutenção preventiva e corretiva, de instalações, edificações e equipamentos, na área de mercado da Unidade I - CEASA-RJ.

Id: 2153124

Secretaria de Estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 13.12.2018**

PROC. Nº E-18/002/100289/2018 - Tendo em vista o que trata o Pregão Eletrônico nº 002/2018, cujo objeto é a outorga serviços de vigia, para atender as necessidades da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro **ADJUDICO e **HOMOLOGO** em favor da OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO. Vencedora do certame com o valor global de R\$ 1.487.311,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e onze reais).**

Id: 2152957

Controladoria Geral do Estado

**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR**

**ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 30.11.2018**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Educação Clélia Nanci, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/04, 09/10, 331/349 e 352/354. Processo nº E-03/006/2205/2016.

Id: 2152964

**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR**

**ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 30.11.2018**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/016/4712/2013.

Id: 2152971

**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR**

**ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 30.11.2018**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Colégio Estadual Coronel José Rosa da Silva, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/07, 127/132, 136/140 e 147/151. Processo nº E-03/003/2099/2015.

Id: 2152967

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.309 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

FIXA O VALOR A SER COBRADO PELA VENDA DE EXEMPLAR DO LIVRO "VADE MECUM ESTADUAL."

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 100,00 (cem reais) o valor a ser cobrado pela venda do livro "VADE MECUM ESTADUAL", coletânea de normas estaduais produzida pelo Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018

RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2152852

**DESPACHOS DO SUBPROCURADOR GERAL
DE 17.12.2018**

PROC. Nº SEI-14/001/000938/2018 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor dos professores do Curso de Pós-Graduação em Convênio com a UERJ promovido pela PGE, no valor total de R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº SEI-14/001/000583/2018 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor dos professores que ministraram aulas na ESAP, no valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº SEI-14/001/000584/2018 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor dos professores que ministraram aulas na ESAP, no valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2152982

Você precisa de um
certificado digital.
Que seja um da
Imprensa Oficial.

Agende seu horário
e receba seu certificado
na hora!

A partir de:
Pessoa Física R\$105
Pessoa Jurídica R\$130



Certificado Digital

Descontos especiais para:
ME; EPP/MEI; EIRELLI

Agendamento:

Site: www.ioerj.com.br

Telefone: 0800 28 44 675

Locais de atendimento:

Edifício Menezes Cortes (R. São José, 35 - sala 222) - Centro do Rio

Sede da Imprensa Oficial (Rua Profº Heitor Carrilho, 81) - Niterói



**Imprensa
Oficial**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2018 às 02:36:30 -0200.